

LEI N.º 1122/2016.
DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 1004 Pg. _____
Data: de 10 a 16
Out de 2016

SÚMULA: “Cria a Patrulha Maria da Penha no Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**, de autoria do Vereador João Batista de Oliveira:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Patrulha Maria da Penha, que será composta por servidores municipais efetivos integrantes da carreira de Guarda Municipal.

Art. 2º. Compete à Patrulha Maria da Penha:

I – Garantir a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei Federal n.º 11.340/2006), integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica;

II – Instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

III – Capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

IV – Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência das ocorrências previstas na Lei n.º 11.340/2006;

V – Garantia do atendimento humanizado e inclusivo a mulher em situação de violência quando houver vigência de medida protetiva de urgência, observado o respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana;

VI – Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento a Mulher em Situação de Violência no Município de Fazenda Rio Grande e a Guarda Municipal.

Art. 3º. A Patrulha Maria da Penha será constituída de servidores públicos concursados pertencentes aos quadros da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no artigo 2.º da presente Lei.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Defesa Social e a Guarda Municipal poderão, mediante articulação com órgãos da União e do Estado, bem como do Poder Judiciário definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada, naquilo que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de outubro de 2016.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício